



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

AJUSTE DIRETO

Artigo 20.º, n.º 1, al. d) do CCP

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE CURSOS E-LEARNING E
MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA MOODLE DA E.ACADEMIA INTERNACIONALIZAR**

AD-313/2022/DP

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
1. OBJETO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO	3
3. CONTRATO	3
4. PARTES CONTRATANTES	4
5. PREÇO BASE.....	4
6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
7. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	5
8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
10. SIGILO	6
11. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	7
12. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	7
13. DADOS PESSOAIS.....	8
14. PREÇO CONTRATUAL.....	8
15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
16. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO.....	9
17. SANÇÕES CONTRATUAIS	10
18. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP.....	11
19. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	11
20. FORÇA MAIOR	11
21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
22. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.....	13
23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	13
24. GESTOR DO CONTRATO	14
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
26. FORO COMPETENTE	14
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	15
ANEXOS.....	22



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

- 1.1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento de cursos e-learning e Manutenção da Plataforma Moodle da e.Academia Internacionalizar para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante designada por AICEP, designadamente através do:
 - a) Alojamento de Plataforma Moodle;
 - b) Alojamento de Solução de WebConference BigBlueButton e Integração no Moodle;
 - c) Desenvolvimento de Conteúdos para cursos E-Learning;
 - d) Suporte & Consultoria.
- 1.2. As especificações técnicas relativas ao objeto do contrato a celebrar constam da Parte II do presente caderno de encargos.
- 1.3. Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tem a designação de “aquisição de serviços de desenvolvimento de cursos e-learning e Manutenção da Plataforma Moodle da e.Academia Internacionalizar”, a que corresponde a seguinte referência: AD-313/2022/DP.

3. CONTRATO

- 3.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.
- 3.2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



aicep Portugal Global

- d) O presente caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - g) A declaração relativa a proteção de dados pessoais (Anexo A).
- 3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
- 3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

4. PARTES CONTRATANTES

- 4.1. As partes contratantes são:
- a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contraente público;
 - b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.
- 4.2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato, em caso de redução a escrito, pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. PREÇO BASE

- 5.1. Pela prestação de serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AICEP pagará ao adjudicatário, o preço constante da sua proposta, que não pode exceder o preço base de 19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2. O preço base constante no número anterior e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 5.3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à adjudicante, incluindo, designadamente as despesas com:
- a) Alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela



propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, se aplicável;

- c) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos e técnicos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, telecomunicações, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes de seguros, ou de quaisquer licenças.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas instalações do adjudicatário.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá início na data da sua assinatura, que previsivelmente ocorrerá em agosto de 2022, mantendo-se em vigor pelo período de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data da cessação do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
- b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
- d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;



- g) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;
 - h) Obrigação de garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;
 - i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pela AICEP;
 - j) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - k) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - l) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - m) Ao adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.
- 8.2. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.
- 8.3. Os profissionais afetos à equipa proposta pelo adjudicatário só podem ser substituídos mediante o expresse e prévio consentimento da AICEP, após verificação que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente ou superior.

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da AICEP:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

10. SIGILO

- 10.1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a



sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.

- 10.2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 10.3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 10.4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
- 10.5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

11. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 11.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
- 11.2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
- 11.3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

12. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

- 12.1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
- 12.2. Caso, ao longo da prestação objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos



números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

- 12.3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

13. DADOS PESSOAIS

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A.

14. PREÇO CONTRATUAL

- 14.1. Pela prestação dos serviços a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
- 14.2. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.
- 14.3. Não será permitida a revisão do preço contratual.
- 14.4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Adjudicante, nomeadamente, como seja a manutenção das condições técnicas para a prestação dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento dos serviços objeto do contrato será efetuado da seguinte forma:
- a) Os serviços de Alojamento de Plataforma Moodle, de Alojamento de Solução de WebConference BigBlueButton e Integração no Moodle serão pagos com a disponibilização e aceitação dos mesmos;



- b) Os serviços de Desenvolvimento de Conteúdos de E-Learning serão pagos aquando da finalização de cada curso, em função do número de ecrãs utilizados;
 - c) Os serviços de Suporte e Consultoria serão pagos em quatro tranches iguais, a primeira ao fim de 25 (vinte e cinco) horas de serviços prestados, a segunda ao fim de 50 (cem) horas, a terceira ao fim de 75 (setenta e cinco) e a última ao fim de 100 (cem) horas.
- 15.2. As faturas serão emitidas mensalmente e pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela AICEP, das mesmas, as quais devem ser emitidas em nome da AICEP.
- 15.3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 15.4. As faturas são emitidas em nome da AICEP, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número do compromisso e devem ser apresentadas até ao dia 20 do respetivo mês.
- 15.5. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 15.6. Não são aceites adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 15.7. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
- 15.8. É da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.
- 15.9. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

16. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO

- 16.1. Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



- 16.2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
- 16.3. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.
- 16.4. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

17. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. No caso de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso das obrigações constantes do presente caderno de encargos e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção no montante de 0,5% do valor do contrato por cada dia de atraso na execução, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $S=(V*0,5\%)*A$, em que S corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso.
- 17.2. A aplicação de sanções contratuais está dependente de notificação ao adjudicatário para reparar o incumprimento em prazo razoável, podendo aquele exercer por escrito o seu direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.
- 17.3. Caso o adjudicatário não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua fixação e notificação, a AICEP pode efetuar a compensação de créditos devidos pela aplicação de sanções contratuais, com montantes a que o adjudicatário teria direito em virtude da execução do contrato.
- 17.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 17.5. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
- 17.6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da entidade adjudicante não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.



- 17.7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos incorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções contratuais aplicadas.

18. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP

- 18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
- 18.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 18.3. Configuram ainda um incumprimento definitivo do contrato:
- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
- 18.4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do número anterior.

19. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 19.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
- 19.2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 19.3. Excetuando as situações previstas no n.º anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

20. FORÇA MAIOR

- 20.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem



a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL



aicep Portugal Global

Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

22. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

- 22.1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços, que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP, devem ser submetidas a esta antes do início da execução a que respeitam.
- 22.2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 22.3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 23.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
- 23.2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 23.3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 23.4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
- 23.5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.



aicep Portugal Global

24. GESTOR DO CONTRATO

- 24.1. A AICEP e o adjudicatário obrigam-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 24.2. A AICEP designa, como Gestor do Contrato, Luís Henrique Santos, colaborador da Direção de Produto da AICEP, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as funções constantes do artigo 290.º-A do CCP.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 25.2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no convite e no caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

26. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



aicep Portugal Global

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. ENQUADRAMENTO

1. Quem somos e o que fazemos?

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., geralmente designada por AICEP, é uma entidade pública de natureza empresarial vocacionada para o desenvolvimento de um ambiente de negócios competitivo que contribua para a globalização da economia portuguesa. Resultado da fusão, em 2007, entre a API (Agência Portuguesa para o Investimento) e do ICEP (Instituto do Comércio Externo de Portugal), a AICEP tem como principais atribuições promover a internacionalização das empresas portuguesas e apoiar a sua atividade exportadora, captar investimento estruturante e promover a imagem de Portugal com iniciativas criadoras de valor para o nosso país.

2. Para quem trabalhamos?

A AICEP presta serviços em primeira linha às empresas exportadoras, ou com interesse em iniciar a atividade exportadora, a investidores e potenciais investidores em Portugal, nacionais e estrangeiros, e aos potenciais clientes internacionais das empresas portuguesas. A AICEP tem uma base de 480 mil de entidades registadas, integrando clientes e fornecedores, considerando cerca de 20 mil como clientes ativos (que recorrem pelo menos uma vez por ano a algum dos serviços/produtos existentes no seu portfólio). A AICEP dá suporte a entidades institucionais ligadas à governação (economia e diplomacia económica), à agregação de atividades produtivas (ex.: associações sectoriais) e ao ensino e aprendizagem. Da sua atividade faz também parte a promoção e gestão do Programa Inov Contacto - Estágios Internacionais para Jovens Quadros, a avaliação de candidaturas a incentivos de quadros comunitários e seu acompanhamento ao abrigo do Portugal 2020, do qual é entidade intermédia.

3. Produtos e Serviços de Capacitação

A AICEP presta serviços de capacitação a empresas que pretendem expandir o seu negócio para novos mercados, proporcionando-lhes ferramentas que reduzem o risco e acrescentam valor ao seu plano de internacionalização. Gera produtos de conhecimento que as apoiam na tomada de decisões estratégicas que potenciem as suas exportações. Proporciona ainda um acompanhamento por medida, de consultoria, para empresas já internacionalizadas.

No âmbito do Plano Estratégico da AICEP 2020-2022, a agência deu continuidade a um processo de transformação digital com o objetivo de alcançar um posicionamento cada vez mais competente, inovador, e insightful, proporcionando novas ferramentas de competitividade às empresas portuguesas.

Nesse sentido, o Projeto AICEP Digital foi galardoado com o primeiro prémio “Best Digital Transformation Project” da categoria especial “Digital Grand Awards”, no âmbito da 5ª edição do “Portugal Digital Awards - o maior prémio de Transformação Digital”, uma iniciativa da IDC em parceria com a Axians, que tem como principal objetivo reconhecer as organizações e os líderes empresariais



aicep Portugal Global

com a visão para elevar as suas empresas ao nível mais sofisticado, capacitando-os para a transformação digital dos seus negócios. É neste contexto que a agência disponibilizou aos seus clientes duas soluções digitais na vertente da internacionalização e da capacitação: o Portugal Exporta e a e.Academia Internacionalizar.

O Portugal Exporta é solução para a internacionalização das empresas portuguesas da AICEP. Na sua área reservada, o My AICEP, visa dar a conhecer o perfil de cada cliente /empresa e proporcionar uma adequação da sua oferta de produtos e serviços. Pretende também disponibilizar a cada cliente, serviços personalizados e de valor acrescentado, que lhe permitam um crescimento sustentado e uma redução dos riscos de penetração nos mercados externos. O My AICEP proporciona igualmente ao Gestor de Cliente AICEP um relacionamento dinâmico e um acompanhamento de proximidade com a sua carteira de clientes.

A e.Academia Internacionalizar é uma plataforma de e-learning, serviço que a Academia Internacionalizar da AICEP disponibiliza, a pensar na capacitação das empresas para os desafios da internacionalização, através da viabilização de cursos online, de curta e média duração. Trata-se de uma plataforma opensource (Moodle), desenvolvida e personalizada para a AICEP, conferindo-lhe uma imagem exclusiva e consistente com a imagem corporativa da agência. Iniciou a sua atividade em 2019. Em 2020 foi desenvolvido um conjunto de serviços web, com o objetivo de permitir o single sign on e a integração de informação de utilizadores entre a plataforma Moodle e o portal My AICEP. Esta solução possibilita que os clientes My AICEP acedam mediante registo, ou diretamente, a cursos abertos na plataforma de e-learning, disponibilizados na sua área reservada.

A partir de 2021, a e.Academia Internacionalizar deu início ao programa de ações de capacitação interna, para desenvolver mecanismos de disseminação do conhecimento, boas práticas e criação de identidade corporativa. O programa de capacitação interna, direcionado aos funcionários da AICEP, inclui produtos como o Programa de Acolhimento da AICEP, Manual do Exportador e o Manual da Rede Externa. O Programa de Acolhimento visa dar a conhecer a missão e os objetivos da AICEP, assim como a sua estrutura organizacional. O Manual do Exportador é uma ferramenta de consulta e formação de nível intermédio sobre o processo de internacionalização. O Manual da Rede Externa é um acelerador estratégico de partilha de conhecimento e desenvolvimento profissional, tendo em vista a agilização de troca de experiências e o reforço de competências técnicas e comportamentais dos delegados.

Por fim, entre os objetivos estratégicos até 2024 está a expansão da oferta de produtos e serviços de capacitação interna.

II. NECESSIDADE

Sendo a internacionalização da economia prioridade estratégica para o desenvolvimento do país, tem originado o desenvolvimento de políticas que encorajam e contribuem para o aumento das exportações nacionais, do número de exportadores, da diversificação de mercados e do aumento do valor acrescentado das exportações, bem como a captação de investimento direto estrangeiro, entre as quais a continuidade do Programa Internacionalizar. A missão da AICEP torna clara a necessidade do seu posicionamento competente e inovador, enquanto motor da internacionalização da economia



aicep Portugal Global

portuguesa, proporcionando às empresas o desenvolvimento e disponibilização de novas ferramentas de competitividade, e para tal persevera em dotar as empresas de know-how e ferramentas de conhecimento sobre mercados e temáticas de comércio internacional, numa ótica de exportação e/ou de investimento no exterior, através da oferta de produtos e serviços progressivamente mais direcionados e com características de serviço personalizado para segmentos-alvo específicos, com os seguintes objetivos:

_ Aumentar a digitalização dos P&S: webinars, transmissão streaming de seminários e de cursos em formato e-learning na e.Academia Internacionalizar;

_ Gerar mais valor: adaptando progressivamente os P&S de capacitação aos diferentes segmentos-alvo de empresas exportadoras e aos diferentes graus de internacionalização;

_ Dar continuidade e desenvolver novos P&S em formato digital, com vista a poder acompanhar/antecipar a evolução do negócio internacional.

Neste contexto e de modo que a AICEP persiga os seus objetivos de capacitação, em linha com a orientação concertada de esforços para uma aposta forte na digitalização e no acesso a canais de comércio eletrónico, para medidas de diversificação de mercados e produtos mais focalizados, a agência pretende contratar os serviços para:

1. A manutenção e continuidade do bom funcionamento da plataforma de e-learning e.Academia Internacionalizar, de acordo com os padrões de qualidade requeridos, assegurando:

a) O acesso integral aos recursos associados a projetos de formação já disponibilizados ao público-alvo e alojados na plataforma de e-learning.

b) O acesso integral aos recursos, a implementação e o desenvolvimento dos projetos atualmente em curso.

c) O desenvolvimento e execução dos projetos a implementar no futuro;

d) O acompanhamento e o suporte tecnológicos eficazes à manutenção e evolução da plataforma, incluindo o apoio e consultoria à equipa de colaboradores da AICEP afeta a este projeto.

Desde o lançamento do seu primeiro curso online, em maio de 2019, a e.Academia Internacionalizar tem assistido a um salto quantitativo no número de utilizadores (cerca de 5.860 utilizadores, dos quais 319 funcionários da AICEP, participaram em ações de capacitação na e.Academia Internacionalizar), fruto do aumento do número de ações de capacitação interna e externa da AICEP.

Sendo prioridade da AICEP a criação de recursos digitais que permitam aos públicos-alvo interações remotas satisfatórias, do ponto de vista formativo, informativo e operacional, pretende-se abranger um universo cada vez mais amplo de utilizadores a conteúdos especializados. A formação online é um meio digital que viabiliza uma aprendizagem mais acessível e personalizada, um acompanhamento próximo a um universo alargado de formandos, potenciando ambientes de networking entre as empresas, propícios à partilha de experiências e desenvolvimento de parcerias. Neste contexto, tendo presente a maximização das potencialidades deste produto e da capacitação das empresas, é objetivo



aicep Portugal Global

desta plataforma permitir simultaneamente uma formação mais customizada, possível de progredir ao longo do tempo, atingir um maior número de utilizadores /clientes externos e internos, e viabilizar o contacto e partilha de experiências entre os participantes, assim como permitir a entrega de soluções personalizadas.

No âmbito do plano de capacitação online, a e.Academia Internacionalizar está focada na transmissão de conhecimento sobre internacionalização, pelo que se pretende desenvolver diversas iniciativas online até 2024.

III. REQUISITOS TÉCNICOS

A AICEP pretende adquirir, pelo período de dois anos, os serviços necessários ao bom funcionamento da plataforma de e-learning e.Academia Internacionalizar, e de desenvolvimento da sua integração na My AICEP , a saber:

1. Serviço de Alojamento de Plataforma Moodle

O serviço de alojamento de Plataforma Moodle consiste no alojamento e manutenção de uma plataforma Moodle num servidor web externo à AICEP. Esta plataforma já existe atualmente em <https://e.academiainternacionalizar.pt>. O serviço a disponibilizar terá de garantir:

1.1. Capacidade do serviço de alojamento A capacidade do alojamento deve suportar os seguintes limites:

- Espaço em disco: 10 GB
- Tráfego mensal: 40 GB

1.2. URL de acesso à plataforma

Disponibilização de um IP fixo para que a plataforma possa ser acedida a partir do subdomínio e.Academiainternacionalizar.pt ou outro domínio/subdomínio gerido pela AICEP.

1.3. Ambiente aplicacional

O serviço de alojamento deve assentar no ambiente aplicacional recomendado para a plataforma Moodle, designadamente, o sistema LAMP – Linux, Apache, PHP e MySQL ou MariaDB.

1.4. Certificado SSL

Disponibilização de um certificado SSL e assegurar que a plataforma só é acessível via HTTPS.

1.5. Migração dos dados atuais

Assegurar capacidade para colocar em funcionamento a plataforma Moodle com todos os dados de que dispõe atualmente, mediante fornecimento de todos os ficheiros de dados (moodledata) e registos de 7 base de dados (mysql) disponíveis no servidor em que a plataforma está atualmente alojada.



aicep Portugal Global

1.6. Suporte técnico para problemas de Desempenho Suporte técnico ao administrador da plataforma, para responder a quaisquer problemas de desempenho do serviço de alojamento. Este suporte deve ter associado um sistema de tickets que assegure o controlo dos tickets abertos e da sua resolução.

1.7. Privacidade e segurança dos dados

Apresentar garantias de execução com medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a assegurar a privacidade, segurança e preservação dos dados, designadamente:

- Alojamento do servidor em país da União Europeia.
- Realização diária de cópias de segurança do servidor.
- Atualizações de segurança do Moodle, sempre que necessárias, e atualizações periódicas da versão instalada, pelo menos 1 vez por ano.
- Existência de políticas e procedimentos de controlo de acessos ao servidor.
- Outros fatores que assegurem a privacidade, segurança e preservação dos dados da plataforma.

1.8. Disponibilizar o plano Moodle Mobile APP Premium

Disponibilização do plano Moodle Mobile APP Premium, com possibilidade de branding básico, notificações push ilimitadas, acesso ilimitado a conteúdo offline e customização ilimitada das funcionalidades da Mobile APP, conforme especificado no seguinte website: <https://apps.moodle.com/local/apps/>

1.9. Disponibilizar aplicativo de gestão de espaço em disco

Disponibilização de módulo de gestão do espaço em disco, instalado no Moodle, que permita:

- Identificar o espaço total em disco ocupado pela pasta moodledata, que contém todos os dados do Moodle.
- Identificar o espaço total em disco ocupado por cópias de segurança de disciplina dos utilizadores.
- Identificar o espaço total em disco ocupado pelas cópias de segurança automáticas das disciplinas do Moodle.
- Listar todas as disciplinas do Moodle, organizadas por categorias e identificar estimativa do espaço total ocupado por cada disciplina. Permitir ordenar esta listagem por espaço ocupado.
- Listar todos os ficheiros de uma disciplina Moodle e identificar a estimativa do espaço total ocupado por cada ficheiro. Permitir ordenar esta listagem por espaço ocupado.
- Listar todos os ficheiros de cópia de segurança automáticos e de utilizador e permitir apagar os mesmos.



aicep Portugal Global

2. Alojamento de solução de WebConference BigBlueButton e integração no Moodle.

O serviço de Alojamento de solução de WebConference BigBlueButton e integração no Moodle destina-se a alojar o software BigBlueButton num servidor web externo à AICEP e assegurar a sua integração com a plataforma Moodle.

O serviço a disponibilizar terá de garantir os seguintes requisitos:

2.1. Capacidade do serviço

A capacidade do alojamento deve suportar os seguintes limites:

- Nº máximo de sessões concorrenciais: 1
- Nº máximo de pessoas por sessão: 100

2.2. Características do serviço

O serviço deve disponibilizar as seguintes funcionalidades:

- Partilha de webcams e/ou áudio dos participantes,
- Exibição de slides pelo apresentador,
- Partilha de quadro branco entre todos os participantes,
- Chat escrito público e mensagens privadas,
- Partilha de ecrã do apresentador,
- Divisão da sessão em várias sessões, monitorar as sessões e terminar a divisão da sessão,
- Disponibilização de URL durante a sessão para enviar a convidado externo, que se pode juntar à sessão online, sem ter conta na plataforma Moodle,
- Gravação das sessões e sua manutenção permanente durante a toda a vigência do contrato. Limite máximo de 6 horas por sessão, sendo possível disponibilizar as gravações aos participantes, ou descarregar as gravações em ficheiro em formato MPEG-4.
- Disponibilização de estatísticas de participação das sessões gravadas.
- Página de entrada personalizada que permite criar sessões de conferência Web independentes do Moodle.
- Textos da interface do utilizador totalmente traduzidos no idioma português.

2.3. Integração do serviço com a Plataforma Moodle

O serviço de WebConference BigBlueButton deve estar integrado com a Plataforma Moodle usando o módulo de atividade BigBlueButtonBN disponível em <https://moodle.org/plugins/>.



2.4. Suporte técnico para problemas de Desempenho

Suporte técnico ao administrador da plataforma, para responder a quaisquer problemas de desempenho do serviço. Este suporte deve ter associado um sistema de tickets que assegure o controlo dos tickets abertos e da sua resolução.

3. Consultoria e Suporte

O serviço de consiste na disponibilização de um pack de 100 horas de trabalho de pessoal técnico especializado para a realização de tarefas relacionadas com a administração e evolução da plataforma Moodle, garantindo os seguintes requisitos:

3.1. Tarefas a desempenhar

As tarefas a desempenhar incluem:

- Suporte técnico ao administrador para apoio nas operações de configuração da plataforma Moodle e dos seus conteúdos.
- Suporte técnico ao administrador para apoio nas operações de configuração da plataforma BigBlueButton.
- Recomendação e instalação de módulos adicionais, realização e desenvolvimento de soluções evolutivas na plataforma Moodle, e respetiva manutenção e suporte, para responder a requisitos específicos da AICEP.
- Suporte técnico ao administrador para apoio nas operações gerais de administração da plataforma.
- Apoio na criação de cursos Moodle realizados pela AICEP, incluindo esclarecimento de dúvidas, explicação de funcionalidades, entre outros.
- Apoio na utilização do software BigBlueButton, incluindo esclarecimento de dúvidas, explicação de funcionalidades, entre outros.

3.2. Sistema de tickets

O suporte deve ter associado um sistema de tickets que assegure o controlo dos tickets abertos e da sua resolução.

4. Desenvolvimento de conteúdos e-learning

O serviço de desenvolvimento de conteúdos e-learning consiste na criação de um conjunto de conteúdos em formato SCORM para disponibilizar através da plataforma Moodle.

O serviço a disponibilizar terá de garantir os seguintes requisitos:

4.1. Quantidade de conteúdos

A quantidade de conteúdos a disponibilizar terá os seguintes limites máximos:



aicep Portugal Global

- Nº total de ecrãs: 250
- Nº total de módulos: entre 4 a 6 módulos de formação
- Nº total de cursos: 1 a 2 cursos
- Narração áudio (voz sintetizada): 38.000 palavras ou 7:30 horas

4.2. Características técnicas dos conteúdos

Os conteúdos desenvolvidos devem respeitar os seguintes parâmetros:

- Formato do curso: SCORM 1.2
- Formato dos conteúdos do curso: HTML5
- Navegadores compatíveis: Internet Explorer 11+, Microsoft Edge, Google Chrome (Windows, MAC, Android e IOS), Firefox (Windows, MAC, Android, IOS), Safari (MAC e IOS).

4.3. Nível de interatividade dos conteúdos

O nível de interatividade dos conteúdos desenvolvidos deve ser elevado. Em cada 3 ecrãs, pelo menos 2 devem ter uma atividade interativa, que envolva clicar em objetos (excluindo navegação), arrastar e largar objetos, responder a uma questão, entre outras atividades interativas de igual dedicação.

4.4. Apoio no desenho instrucional dos conteúdos

Análise de conteúdos fornecidos em PowerPoint ou Word, sugestão e desenho de interatividades, interação com experts no conteúdo, criação de storyboard com conteúdo, diálogo e descrição das interatividades.

ANEXOS

Anexo A - SUBCONTRATANTE

Anexo A.1 - AICEP

Anexo A.2 - SUBCONTRATANTE